


PUBLICADO NO DIA 07/08/23
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 040/2023

ASS.:


Wesley Luis de Sousa Simão
AUX. ADMINISTRATIVO - IPREVI
MAT. 50036

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo nº 057/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, uma cota de **(50%)** de Pensão **VITALÍCIA** por morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F./1988 observada a redação da E.C. nº 41/2003, c/c o Art. 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, a senhora **LINA DA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **XXX.971.638-XX** e outra cota de **(50%)** de Pensão **TEMPORÁRIA** para a sua filha, **MENOR DE IDADE**, a senhora, **SAMIRA MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.271.356-XX**, dependentes presumida do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **LUÍZ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **XXX.582.646-XX**, falecido em **28/07/2023**.


Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, correspondente a **100% (cem por cento) dos proventos** percebidos pelo aposentado na data do óbito.


Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, **não havendo paridade** com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a contar da data de **28 de julho de 2023**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 07 de agosto de 2023.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031